



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3412 – Assú-RN, sexta-feira, 04 de maio de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

#### TERMO DE CONTRATO Nº 057/2018

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN, E A EMPRESA RN SEGURANÇA LTDA - ME.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua João Cobe, 117, Bairro Janduí, Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RN SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.330.880/0001-80, com sede à Av. Amintas Barros, 2001 – Lagoa Nova – Natal/RN, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Caio Roberto Ávila Honório da Silveira**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Miraselvas, 13 – Pitimbu – Natal/RN – CEP 59.066-440, inscrito no CPF nº. 094.143.074-00 e RG nº 002.452.148 ITP/RN, doravante denominado(a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Prefeito Municipal**, exarada em Autorização cons-

tante do Processo Administrativo nº 2084/2018, **gerado pelo Pregão Presencial Nº 016/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, a Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

##### 1.1. DO OBJETO

Constitui **Objeto** do presente instrumento Contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e demais secretarias, órgãos e departamentos desta Administração Municipal.

##### 1.2. DO VALOR

**1.2.1** Importa o presente contrato no Valor Global de **R\$ 878.400,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor mensal por posto de vigilância de **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

**1.3.** A verba referida no item anterior constitui-se em previsão orçamentária. Esse valor poderá ser re-

visto havendo alteração na política econômica e/ou no orçamento do município

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada mediante as seguintes atividades:

- a)** Posto de vigilância armada 12x36, diurno/noturno, ininterrupto por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, envolvendo 01 (um) vigilante armado, em escala de 12 horas de serviços por 36 de folga, por posto;
- b)** Garantir a integridade física dos servidores dos diversos órgãos, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;
- c)** Assegurar a integridade física do acervo patrimonial da Prefeitura de Assú, não permitindo a sua depreciação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio;
- d)** Comunicar imediatamente ao Órgão, bem como ao responsável pelo Posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e)** Manter afixado no Posto de trabalho, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, do

(s) servidor (es) responsável (is) pela fiscalização do contrato, além de outros de interesse, objetivando um melhor desempenho das suas atividades;

f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Órgão de Segurança Pública competente, bem como àquelas que entenderem oportunas;

g) Permitir o ingresso nas instalações do órgão somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

h) Observar atentamente os veículos que estacionarem nas dependências do órgão e em suas proximidades, no sentido de adotar ações preventivas contra qualquer ato ofensivo aos servidores, aos usuários e ao patrimônio público;

i) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato a Secretaria Municipal responsável pelo seu posto, no caso de desobediência;

j) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

k) Executar rondas diárias conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

l) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

m) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Órgão, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas corporações, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

n) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

o) Controlar a retirada de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio da Prefeitura de Assú, quando para fora das suas dependências, somente permitindo sua saída com a apresentação de autorização emitida pelo Secretário responsável do Posto, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter obrigatoriamente a discriminação do bem, seu destino, data de saída/retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial;

p) Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização

para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências do órgão;

q) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações dos órgãos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Secretário responsável do Posto;

r) Manter-se no Posto de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

s) Registrar e controlar, juntamente com o órgão, diariamente, a frequência e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

t) Registrar, diariamente, em horário a ser estabelecido pelo o órgão, o nome dos colaboradores que permanecerem em serviço após as 18h, bem como nos feriados e finais de semana;

u) Tratar de maneira polida e educada os cidadãos que se dirigem ao órgão;

v) Ajudar aos portadores de deficiência física na locomoção quando do acesso e trânsito pelo prédio do órgão, inclusive no que diz respeito ao desembarque de viaturas;

w) Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes do órgão, sem a prévia autorização do responsável;

x) Verificar, diariamente, portas, janelas e/ou portões, constatando se estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

### 3.1. DO PAGAMENTO

**3.1.1.** O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução do serviço, por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

**a)** apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de Provas de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**b)** inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**3.1.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**3.1.3.** A liquidação de despesa que antecede o pagamento ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ficará adstrita à prévia apresentação da nota fiscal respectiva, caapeada por fatura e acompanhada de guia de autorização do fornecimento do material ou prestação de serviço, conforme o caso, e após a conferência e certificação pelo órgão competente, devidamente designado pela administração municipal, relativamente à entrega dos bens ou prestação dos serviços.

### 3.2. DO REAJUSTE

**3.2.1.** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**3.2.1.** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados.

**3.2.2.** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplar as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**3.2.3.** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**3.2.4.** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir documento complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

**4.1.** O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, mediante solicitação de cada órgão, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Prefeitura Municipal do Assú/RN utilizar-se-á da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **001 - Fundo Municipal de Saúde / 009 - Sec. Munic. de Administração e Planejamento**

Fonte de Recursos: **0.1.002.00000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde / 0.1.000.00000 - Recursos Ordinários**

Programa e Trabalho: **0022 - Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde / 0003 - Modernização da Gestão Pública Municipal**

Projeto / Atividade / Denominação: **2035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde / 2007 - Manutenção da Sec. da Administração e Planejamento**

Elemento de Despesa: **0384 - 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica / 0273 - 33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**6.1 -** É direito e responsabilidade da Contratante:

**a)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da documentação fiscal (certidões negativas) e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias de acordo

com o prazo e as condições estabelecidas no Edital, estando devidamente atestada pelo servidor ou comissão competente e vista por setor competente do órgão beneficiário;

**b)** Receber o **objeto licitado** nas condições avençadas;

**c)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previsto no contrato por servidores ou comissários designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

**e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

**f)** Acompanhar e supervisionar o cumprimento, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas no Contrato e no Edital **Pregão Presencial nº 016/2018**, e na legislação em vigor;

**g)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que rege este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

**h)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais;

**i)** Indicar o local onde os serviços serão executados;

**j)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, inclusive prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

**l)** Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**m)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

**n)** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**o)** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

**p)** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**q)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**I.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**II.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**III.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi

contratado; e

**IV.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

**r)** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017;

**s)** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**6.2** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciárias ou securitárias, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1** - É direito e responsabilidade da Contratada:

**a)** Executar o objeto do Contrato em consonância com as especificações do Edital, **Pregão Presencial nº 016/2018**, responsabilizando-se integralmente pelo **objeto** contratado, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e demais utensílios necessários;

**b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Como também, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**d)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou itens licitados fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato;

**e)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante;

**f)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações

contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**h)** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado. Ficando, portanto, a CONTRATADA, responsável por disponibilizar conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato. O fornecimento dos uniformes, a serem utilizados por seus empregados, deve ser sem quaisquer custos a estes;

**i)** Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos funcionários e dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como com alimentação, hospedagem, combustível, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias para plena execução dos serviços;

**j)** A CONTRATADA aceitar integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

**k)** Cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

**l)** Responsabilizar-se, permanentemente, pela, guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas que estiverem sobre a responsabilidade da CONTRATADA;

**m)** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**n)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**o)** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**I.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**II.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**o.1)** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**p)** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**q)** Substituir, no prazo de 72 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, férias e licenças, e imediatamente no caso de falta o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**r)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inatendimento não transfere responsabilidade à Contratante;

**s)** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**t)** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**t.1)** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**u)** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

**u.1)** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991.

**u.2)** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**u.3)** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

I. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

II. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**u.4)** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**v)** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos

da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**w)** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

**x)** Instruir seus empregados quanto: a) à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; b) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; c) quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras;

**y)** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço; não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente; fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**z)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido até **31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**8.2.** Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO CON-

**TRATUAL**

**9.1.** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

**9.2.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2018**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.3.** A Prefeitura Municipal do Assú/RN, ora designada como CONTRATANTE, poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
- d) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- g) Na rescisão do contrato, a Prefeitura Municipal do Assú/RN aplicará as penalidades previstas na **cláusula Onze**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos;
- h) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DEZ - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

**10.1.** A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**11.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a<sub>1</sub>) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido, a critério da Prefeitura Municipal do Assú/RN, mediante justificativa;
- a<sub>2</sub>) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Assú/RN por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de **pregão**, não superior a **05 (cinco) anos** que será aplicada nos seguintes casos:
  - a<sub>2.1</sub>) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - a<sub>2.2</sub>) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - a<sub>2.3</sub>) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar

lizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a<sub>2.4</sub>) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a<sub>2.5</sub>) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

a<sub>2.6</sub>) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato;

e) Pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar, além da rescisão, as seguintes sanções ou outras, na forma da lei:

e<sub>1</sub>) O atraso injustificado no prazo de execução implicará na aplicação de multa de mora correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

e<sub>2</sub>) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do Contrato.

e<sub>3</sub>) O descumprimento das demais obrigações da contratada implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

e<sub>4</sub>) O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e retirada da Ordem de Serviço ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal do Assú por período de até cinco (05) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal do Assú.

f) As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal do Assú, cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico.

g) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial nº 016/2018** e à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Conforme artigo 67, da Lei No 8.666/93, o fornecimento do objeto contratado, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação

por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e aceitas pela Contratada.

**13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**13.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato deverá ser publicado no **Diário Oficial do Município**, sob a forma de Extrato, pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Honrada Comarca do Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Assú/RN, 25 de abril de 2018.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES  
CONTRATANTE

**RN SEGURANÇA LTDA - ME**  
CNPJ nº 11.330.880/0001-80  
CONTRATADA  
**Caio Roberto Ávila Honório da Silveira**  
CPF nº 094.143.074-00  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 277/2018**

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) NEYVEMIDIA CORSINO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 10005-9, ocupante do cargo de DIRETOR EXECUTIVO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 07 de maio de 2018 a 05 de junho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua

ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 02 de maio de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 224/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 10039-0, ocupante do cargo de PROFESSORA, cargo Contrato Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06(Seis) meses de **LICENÇA MATERNIDADE**, durante o período de 28 de abril de 2018 a 24 de outubro de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura do Assú - RN, em 03 de maio de 2018'.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 225/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 6333/2018;

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, por motivo de APOSENTADORIA fixada em 21/02/2018 o servidor efetivo FRANCISCO CRISOSTOMO GONÇALVES, matrícula nº 1159-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 226/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 6384/2018;

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, por motivo de APOSENTADORIA fixada em 29/12/2017 a servidora efetiva ANGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1357-5, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 227/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR a pedido, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, matrícula nº 10041-4, ocupante do cargo de **Diretor Executivo**, de provimentos em comissão, símbolo CC1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de

maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 228/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR a pedido, FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 10019-0, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Tributação**, de provimentos em comissão, símbolo SEC, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 229/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, ELAINE CIBELE DA SILVA BALTAZAR, matrícula nº 10015-7, ocupante do cargo de **Diretor Executivo**, de provimentos em comissão, símbolo CC1, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 231/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, JOSÉ ARIMATEIA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO de provimento em comissão, símbolo SAD, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 232/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de DIRETOR EXECUTIVO de provimento em comissão, símbolo CC1, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 233/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, ELAINE CILENE DA SILVA BALTAZAR, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, de provimento em comissão, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Tributação.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 234/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, PEDRO PAULO MACHADO FERNANDES, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, de provimento em comissão, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 235/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, ANDRIELES SIMÃO BEZERRA, matrícula 1983-4, ocupante do cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude, concedendo-lhe a **Função Gratificada de Chefia**, símbolo FG-II.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 236/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, LARISSA DE MACÊDO ALMEIDA, matrícula 9236-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, concedendo-lhe a **Função Gratificada de Direção**, símbolo FG-I.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## PORTARIA Nº 237/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, MARIA ELIZABETE ALBANO CORTEZ, matrícula 3-9, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Complementares em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe uma **Função Gratificada de Coordenação**, símbolo FG-III.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 238/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, VICENTE CARLOS CHIMBINHA JUNIOR, matrícula 8587-5, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedendo-lhe uma **Função Gratificada de Chefia**, símbolo FG-II.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 239/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, IZABEL GARDENIA DE SOUSA, matrícula 2370-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, concedendo-lhe uma **Função Gratificada Direção**, símbolo FG-I.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 240/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, SELITON RODRIGUES DE MACÊDO, matrícula 9659-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, concedendo-lhe uma **Função Gratificada de Supervisão de Obras**, símbolo FG-VII.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 241/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, o (a) servidor (a) CLEUDON DA MATA DE MEDEIROS, funcionário do quadro efetivo da FUNASA, ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, a disposição do Município de Assu, para desempenhar a função de **CHEFE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe uma Função Gratificada, símbolo FG-II.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 242/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, ROSANGELA RIBEIRO LINHARES, matrícula 3592-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Complementares em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe uma **Função Gratificada de Coordenação**, símbolo FG-III.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planeja-  
mento

## PORTARIA Nº 243/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017;

### RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR, PAULO LEITE SOUZA JUNIOR, matrícula 9338-7, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, concedendo-lhe uma **Função Gratificada de Supervisão de Obras**, símbolo FG-VII.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planeja-  
mento da Prefeitura Municipal do Assú.

Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal



MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 04 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## PORTARIA Nº 244/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 150/2017.

### RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR, JOSENILDO LUCAS DA SILVA, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE SECRETARIA, de provimento em comissão, símbolo CC4, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 04 de Maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna sem efeito a publicação da Portaria de Férias 276/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 3411 FL 01 de 03 de Maio de 2018.

## PORTARIA Nº 245/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e, de acordo com o Processo Administrativo nº 5950/2018;

### RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, por motivo de APOSENTADORIA fixada em 19/01/2018 a servidora efetiva DALVA MARIA DE QUEIROZ, matrícula nº 1279-5, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADM. EDUCACIONAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú/RN, 02 de maio de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 888/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 889/2018  
NOME: LIANA DO NASCIMENTO BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 890/2018  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 05 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 891/2018  
NOME: ANTONIO ROBERTO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 892/2018  
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 893/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 05 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 894/2018  
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 895/2018  
NOME: GRACO BIAGIONE PIRES E CAVALCANTE  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 03 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 896/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO DA SILVEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 897/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 06 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 898/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 899/2018  
NOME: HENRIQUE FLÁVIO RIBEIRO CACHINA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 900/2018  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 901/2018  
NOME: FRANCISCO WENDEL DE SOUZA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de maio de 2018  
VALOR R\$: 40,00

## SECRETARIA DE SAÚDE

### (\*) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA Nº 041/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE DO ASSÚ/RN, E O SR. JUDYELSON LANCAS-TER FERREIRA DA SILVA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA

FÍSICA que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr Luís Carlos, 100, Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no

CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Anderson Abreu, 71 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 009.634.124-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Doutor Luís Carlos, 412 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 101.397.664-99 e RG nº 002.594.677 – SSP/RN, adiante denominado **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO (A)** compromete-se a prestar serviço como **Motorista**, pertencendo a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Processo Administrativo Nº 5598/2018.

Parágrafo Único – O Contratado prestará serviço com carga horária de **40 horas semanais**, com fundamento legal na Lei Municipal nº 574, de 03 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O prazo deste contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A notificação judicial ou extrajudicial pode ser suprimida para que seja feito diretamente pela parte interessada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor total do contrato a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO (A)** será de: **R\$ 9.561,30 (nove mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos)**. Sendo pago da seguinte forma: R\$ 1.161,30 (um mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos) referente aos dias do mês de Maio, e o restante, pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas até o quinto dia útil do mês seguinte no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o pagamen-

to será efetuado através de remessa bancária em conta corrente do **CONTRATADO (A)**, mediante a efetivação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS** – A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **001** – Fundo Municipal de Saúde  
Fonte de Recursos: **0.1.002.00000** – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde  
Programa e Trabalho: **0022** – Apoio e Organização da Gestão Política de Saúde  
Projeto/Atividade/Denominação: **2035** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: **0370 – 31900400000** – Contratação por tempo determinado

**CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO** – O horário do prestador do serviço, será de acordo com o estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO** – Compete o **CONTRATANTE** exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (A)** – O **CONTRATADO (A)**, obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE** – São obrigações da **CONTRATANTE** além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos preços dos serviços, ora contratados, na forma prevista na Cláusula do pagamento deste Contrato.

II - Exercer a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços, através de fiscais credenciados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fornecer ao **CONTRATADO (A)**, toda a documentação integrante deste Contrato.

IV - Estabelecer fácil acesso para a discussão e definições que porventura fuja da competência da **FISCALIZAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmados elegem o Foro da Comarca de Assú/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú (RN), 02 de Maio de 2018.

**LUÍS EDUARDO PIMENTEL SOARES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA**  
CPF: 101.397.664-99  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF

(\*Republicado por incorreção)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** tipo “ônibus” e “micro-ônibus”, para atender a necessidade de transporte escolar dos alunos que fazem o percurso da zona rural e bairros periféricos do município de Assú/RN, nos turnos matutino, intermediário e noturno, às suas respectivas escolas. **Aviso:** Em decorrência da convocação da empresa **CS LOCAÇÕES LTDA - ME** – CNPJ nº 17.512.272/0001-73, pela Pregoeira, na data de 03 de maio de 2018, para assumir, caso quisesse, a **Rota S**, a concorrente se fez presente a Comissão Permanente de Licitação e formalizou a desistência da convocação, constante nos autos. Ato contínuo foi revista à posição dos demais concorrentes no sistema de apuração e, desde já, **CONVOCA** a posterior colocada no evento, no caso, a **M C DA CUNHA TRANSPORTES & COMÉRCIO – ME** – CNPJ nº 27.211.263/0001-04, para querendo, assumir a rota em questão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação. Assú/RN, 04 de maio de 2018.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA**  
PREGOEIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, TACHÕES E SERVIÇOS DE PINTURA HORIZONTAL PARA AS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. A Presidente da CPL, da Prefeitura Municipal do Assú/RN, comunica aos licitantes, que, depois de acurado exame dos documentos de habilitação, e, considerando os níveis das questões levantadas pelos licitantes entre si, resolve **HABILITAR** todos os concorrentes, no caso 1) INOVE CONSTRUÇÕES LTDA; 2) CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA – EPP; 3) S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP; 4) PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME; 5) R & R CONSTRUÇÕES LTDA; 6) IDEATECH PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 7) CAMARGO & CAMARGO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA., cuja decisão, devidamente fundamentada, encontra-se juntada ao processo respectivo para exame das partes se assim entenderem, ao tempo em que passa a vigorar a partir desta data a quarentena recursal pertinente, finda a qual, não havendo qualquer manifestação contrária, será in-

dicada a data de abertura das propostas. Assú/RN, 04 de maio de 2018.

**ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX**  
PRESIDENTE DA CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN AVISO AOS LICITANTES E INTERESSADOS

#### TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM ASFALTO NO MUNICÍPIO DE ASSÚ. A Presidente da CPL comunica aos licitantes e demais interessados que **RECEBEU COMUNICADO da Secretaria Municipal de Obras Públicas**, acerca de modificação que deve ser observada na composição asfáltica constante dos **Anexos II e V** do Edital, a qual, **onde se lê CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), leia-se CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO**. FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL e anexos, inclusive os valores decorrentes do Projeto-Base, data de abertura e demais exigências - Assú/RN. 04 de maio de 2018.

**ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX**  
PRESIDENTE DA CPL

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA DE FÉRIAS Nº 18/2018**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte portaria.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a **MARCELA BARBOSA DE**

**MOURA**, servidora Comissionada da Câmara Municipal do Assú, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar 30 (trinta) dias de Férias, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2017 a 02 de janeiro de 2018 para serem gozadas de 02/05/2018 a 31/05/2018, devendo ser feitas as anotações necessárias de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02 de maio, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Assu (RN), 03 de maio de 2018.

João Wallace da Silva  
Presidente

Paulo César de Brito  
1º Secretário

Maria Elizangela Albano  
2º Secretário

**ESPAÇO  
NÃO  
UTILIZADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro  
Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)



## PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
02	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
03	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
04	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
05	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
06	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	24 horas
07	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
08	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
09	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
10	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
11	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
12	Sábado	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
13	Domingo	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	24 horas
14	Segunda-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
15	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
16	Quarta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
17	Quinta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
18	Sexta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
19	Sábado	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
20	Domingo	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	24 horas
21	Segunda-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
22	Terça-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
23	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
24	Quinta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
25	Sexta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
26	Sábado	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
27	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
29	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
30	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
31	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas

## PLANTÃO DE FARMÁCIA MAIO DE 2018 - BAIRRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
02	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
03	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
04	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
05	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
06	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
07	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
08	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
09	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
10	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
11	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
12	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
13	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
14	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
15	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
16	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
17	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
18	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
19	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
20	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
21	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
22	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
23	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
24	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
25	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
26	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
27	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
28	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
29	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
30	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
31	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### **1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)**

#### **Março**

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### **Abril**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### **Maio**

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### **Junho - Recesso Parlamentar**

### **2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)**

#### **Julho**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### **Agosto**

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### **Setembro - Recesso Parlamentar**

### **3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)**

#### **Outubro**

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### **Novembro**

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29